

TERMO DE CONTRATO Nº 05\2024



Por este instrumento contratual, de um lado a FARMÁCIA DO IPAM S.A., com matriz na Rua Pinheiro Machado, N° 2281, Centro, na cidade de Caxias do Sul (RS), CEP. 95020-172, inscrita no CNPJ sob o N° 88.635.305/0001-10, e Inscrição Estadual sob o N° 029/0006490, fone: (54) 4009-7700, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Sra. Valquíria Vaccari, portadora do CPF n° 480.122.460-15, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a empresa AXYSWEB LTDA. - EPP, estabelecida na Rua Luiz Michelon, n° 1207, Sala 202, Bairro Cruzeiro, cidade de Caxias do Sul (RS), CEP. 95074-001, inscrita no CNPJ sob N° 11.246.029/0001-74, Fones: (54) 3039-5100, representada legalmente pelo Sr. TOMAS LEONARDO RECH, portador do CPF sob N° 823.092.480-53, residente e domiciliado em Caxias do Sul, diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, diante do contido no **Processo nº 02/2024**, que trata da **Inexigibilidade de Licitação**, conforme artigo 30, *caput* da Lei nº 13.303/2016 e sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

- 2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para manutenção, atualização e hospedagem de Website da Farmácia do IPAM S.A., conforme especificações abaixo descritas:
 - 2.1.1 Hospedar, em servidor próprio, o website de domínio www.farmaciaipam.com.br
 - 2.1.2 Hospedar em servidor com S.O. Windows Server 2022 ou superior;
 - 2.1.3 Disponibilizar, no mínimo 10GB de espaço em disco no servidor;
 - 2.1.4 5GB de espaço em banco de dados SQL Server 2022 ou superior;
 - 2.1.5 Suporte nas linguagens HTML, ASP, PHP e .NET framework 4 ou superior;
 - 2.1.6 Servidor Web IIS;
 - 2.1.7 Possuir serviço FTP habilitado;
 - 2.1.8 Backup diário automático das aplicações e do banco de dados;
 - 2.1.9 Tráfego mensal de entrada ilimitado;





- 2.1.10 Tráfego mensal de saída, de no mínimo 5GB, ajustável as necessidades do Website da Farmácia do IPAM;
- 2.1.11 Uptime de, no mínimo, 99,5%;
- 2.1.12 Disponibilizar suporte técnico e monitoramento do ambiente servidor em horário con
- 2.1.13 Atualizações do sistema operacional e software de banco de dados, devem ser realizada sempre que necessário para manter o bom funcionamento deste objeto licitado, sem nenhum custo extra para Farmácia do IPAM;
- 2.1.14 Garantir a segurança das informações contidas no servidor e no banco de dados conforme LGPD:
- 2.1.15 A contratada deverá dispor de representante técnico para atender aos chamados, e executar os serviços de atualização, correção, manutenção ou resolução de problemas, quando solicitado, em até 2 (duas) hora para o atendimento;
- 2.1.16 A Contratada deverá disponibilizar pelo menos um telefone e um canal eletrônico para abertura de chamados (e-mail ou site).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

- 3.1. Os serviços descritos na Cláusula Segunda do presente Contrato serão fornecidos em tempo integral, sendo disponibilizado pela CONTRATADADA, suporte e manutenção no caso do mau funcionamento dos serviços contratados.
 - 3.1.1. O suporte técnico será disponibilizado 24 horas por dia, 365 dias por ano.
 - 3.1.2. A abertura de chamados para suporte poderão ser realizadas através de correio eletrônico (e-mail), axys@axysweb.com.br, ou pelo telefone (54) 3039-5100.
 - 3.1.3. O tempo máximo para retorno do atendimento será de 1 (uma) hora, a partir da abertura do chamado realizado pela CONTRATANTE, e de até 4 (quatro) horas para resolução dos problemas.
- 3.2. As atualizações de sistema operacional e software de banco de dados serão realizadas pela CONTRATADA sempre que necessário.
- 3.3. Os serviços contratados serão executados nas instalações da CONTRATADA, utilizando toda a sua infraestrutura, materiais, equipamentos, máquinas e pessoal necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 A CONTRATADA obriga-se:

- 4.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se a refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas por parte da CONTRATADA.
- **4.1.2. Cumprir** fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, garantindo o leno funcionamento e infraestrutura de hospedagem do website.
- **4.1.3.** Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato será imediatamente notificado a CONTRATADA, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.
- 4.2 Registrar DNS e manter endereço eletrônico (domínio) da CONTRATANTE.
- 4.3 Manter cópia de segurança da aplicação, sendo que esta deverá ser atualizada diariamente.
- 4.4 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a incidência de eventos que afetam o uso dos serviços contratados.
- **4.5 Informar** e manter atualizados, durante a vigência do contrato, endereço, telefone ou outros meios de contatos, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de dados.
- 4.6 Arcar, de forma exclusiva, com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, hospedagem, suporte técnico e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.
 - **4.6.1** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.
- 4.7 Indenizar terceiros e a CONTRATNTE dos possíveis prejuízos ou perdas, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei 13.303/2016, bem como, assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais,



Farmácia do



corporais, morais e materiais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, ficardo CONTRATANTE isenta de qualquer tipo de responsabilidade.

- 4.8 Prestar esclarecimentos e informações sobre os serviços quando solicitados pela CONTRATI
- **4.8 Responder** pela qualidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- **4.10 Disponibilizar**, por meios próprios, o objeto do presente contrato, não repassando para terceiros quaisquer responsabilidades sobre a sua execução.
- 4.11 Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venham a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- **4.12** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, toas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- **4.13 Findo** o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- **4.14 Cooperar** no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.
 - **5.1.2. Responsabilizar-se** pela manutenção e gerenciamento das informações e conteúdo do website, uma vez que não existe responsabilidade da CONTRATADA sobre os danos postados.
 - 5.1.3. Possuir endereço eletrônico (domínio) junto a empresa e/ou órgãos competentes.
 - 5.1.4. Receber os serviços de acordo com o descritivo na Cláusula Segunda do presente contrato.



5.1.4.1. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando Aa D CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.

- 5.1.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima do presente contra
- 5.1.6. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.
- 5.1.7. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 5.1.8. Esclarecer dúvidas quanto à execução dos serviços à CONTRATADA.
- **5.1.9.** Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA. No que diz respeito às condições, uso e funcionamento do site.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO.

6.1. Para acompanhar a instalação dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará o funcionário Felipe Remi Caldart, nomeado como responsável pelo Departamento de Informática pela Ordem de Serviço 01/2009, que fará o recebimento de todas as demandas solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- **7.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, o valor de R\$ 302,78 (trezentos e dois reais e setenta e oito centavos), mediante Nota Fiscal.
 - **7.1.1** O pagamento relativo ao período compreendido entre o início e o final do primeiro mês, bem como o término da vigência contratual, será efetuado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.
- **7.2** As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES.

8.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, e suas alterações, e a Lei Municipal nº 5.285/99, nas seguintes situações, dentre outras:



- **8.1.1. Advertência**, por escrito, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade trouxer prejuízos à CONTRATANTE.
- 8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% cento).
 - **8.1.2.1** Por dia de recusa ou atraso injustificado na prestação dos serviços, sendo que, atingidos 10 dias consecutivos em mora, será aplicada, acumuladamente, multa compensatória na razão de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
 - **8.1.2.2** Por dia pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal e/ou de habilitação, limitado ao prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, momento em que será aplicada, cumulativamente, multa compensatória na razão de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- **8.1.3 Multa compensatória** na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas seguintes situações, dentre outras:
 - **8.1.3.1** Pelo inadimplemento parcial, isto é, na hipótese de execução de parte dos serviços ou serviços incompletos.
 - 8.1.3.2 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.
 - **8.1.3.3** Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, dispondo a CONTRATADA do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação.
- **8.1.4 Multa Contratual** na razão de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, dispondo a CONTRATADA de 02 (dois) dias úteis para a efetiva adequação.
 - **8.1.4.1** Na ocorrência de 03 (três) reincidências e/ou após o prazo de adequação, sem que a CONTRATADA solucione a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido com a imputação da penalidade prevista no artigo 83, parágrafo 3º da Lei 13.303/2016, pelo prazo de 24 meses.

CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO SANÇÕES.

9.1. No caso de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE notificará a CÓNTRATADA para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Farmácia do IPAM

- 9.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:
 - a) Acidentes que impossibilitem o início, a conclusão, a entrega do objeto contratado ov serviços, sem culpa da CONTRATADA.
 - b) Falta ou culpa da CONTRATANTE.
 - c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasíleiro.
- 9.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.
- **9.4.** Os valores, pertinentes às multas aplicadas, poderão ser descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- **10.1.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos da Lei 13.303/2016, acrescidos dos seguintes:
 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados.
 - **b.** Quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao Contrato.
 - c. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
 - d. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência do contrato.
 - e. A recusa injustificada de prestação do objeto contratado; a prestação do serviço em desacordo ou inobservâncias das condições contratuais; indisponibilidade do software ou dos serviços contratados por período superior a 24 (vinte e quatro) horas; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.
 - f. Quando ocorrerem razões de interesse público.
 - **g.** A **qualquer momento**, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **10.2.** No caso de descumprimento voluntário ou culposo de qualquer das condições ajustadas, a parte que se julgar prejudicada deverá notificar a outra parte, por escrito, dando-lhe ciência da irregularidade verificada e fixar prazo de 05 dias consecutivos para a respectiva solução, sob pena de rescisão contratual e cobrança da indenização cabível nos termos legais, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.





10.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DO REAJUSTE.

- 12.1. No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária do valor mencionado no subitem 7.1 se dará após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IBGE acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- 12.2. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 13.1 A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários.
- 13.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 13.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 06 de março de 2024.

TOMAS LEONARDO Assinado de forma digital por TOMAS LEONARDO RECH:82309248053 RECH:82309248053 Dados: 2024.03.05 09:41:48 -03'00'

CONTRATADA

<u>Testemunhas:</u>

Leandro bair bara Nome: 9051365022

Documento assinado digitalmente

DOUGLAS PISSETTI

Data: 04/03/2024 15:56:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

C.I.